



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.345, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Erechim, para o Quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1.º de janeiro de 2009, será o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá juntamente com o subsídio mensal o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de representação, para ressarcimento das despesas realizadas na representação do Poder Legislativo municipal, independente de prestação de contas.

Art. 4.º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5.º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 7.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador poderá receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) dos subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 10. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 11. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Juliano André Antoni  
Secretário Municipal da Administração  
em Exercício